

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ilustríssima Senhora, Joana Darc Pereira de Souza Alencar, Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará – PA.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-012 PMRP.

DELTA MAQUINAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº: 04.550.434/0001-16, com sede na Rodovia BR-316, KM 04, nº 4000 – CEP: 67.020-000, na cidade de Ananindeua/PA, por seu representante legal infra-assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de:

IMPUGNAR

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

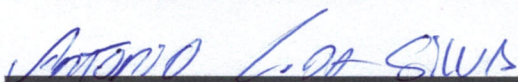
A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada em seu Termo de Referência, nos itens (7.7; 7.13; 7.13-E; e 7.15) que vem assim em sua redação:

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.7 - A CONTRATADA deverá fornecer Termo de Garantia concedido por intermédio de certificado, com prazo de garantia técnica mínima de 24 meses, a contar da data do recebimento definitivo (Termo de Recebimento e Exame de Material) emitido pelo contratante, contra defeitos de fabricação, montagem e mau funcionamento, decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego do equipamento/veículo em condições normais.

7.13 - Deverá, quanto a manutenção: garantir, a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva, incluindo o fornecimento de filtros e óleos lubrificantes, de acordo com o equipamento, para as manutenções previstas no manual de manutenção do fabricante, por 4.000 horas, nas dependências da unidade em que foi entregue o equipamento, a despeito das obrigações decorrentes da garantia do equipamento:

e) A assistência técnica, durante o prazo de garantia prevista no caput deste item, deverá ocorrer com o fornecimento de mão de obra especializada e material (peças, filtros e óleos) previstas no manual do fabricante para a manutenção preventiva até 4.000 (quatro mil) horas, fornecida pela contratada e sem ônus para a contratante.



7.15 – Ter rede de assistência técnica, capaz de fornecer peças, prestar serviços com mecânicos habilitados e certificados pelo fabricante do equipamento, bem como possuir instalações de manutenção adequadas, dotadas com acessórios e ferramental de oficina, compatíveis com os serviços que poderão ser prestados aos equipamentos ofertados, com a distância máxima no raio de 150 KM da sede do município de Rondon do Pará.

A exigência no que diz respeito a:

- 1) garantia técnica mínima de 24 meses (Item 7.7),
 - 2) manutenção preventiva, incluindo o fornecimento de filtros e óleos lubrificantes, para as manutenções previstas no manual de manutenção do fabricante, por 4.000 horas (Item 7.13, E),
 - 3) possuir instalações de manutenção a distância máxima no raio de 150 KM da sede do município de Rondon do Pará,
- restringem a competitividade do item oferecido. Sucede que, tal exigência é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

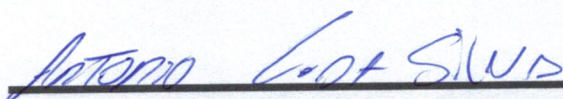
II – DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, na medida que o Edital está a exigir que o objeto deve atender as exigências conforme descrito anteriormente, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

Como se não bastasse, o item objurgado, fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.



III – DA ALTERAÇÃO DO EDITAL

Solicitamos que sejam efetuadas as alterações nas redações dos itens que estão indicadas conforme destacamos abaixo, pois desta forma irá ampliar a concorrência possibilitando a participação de mais marcas/fabricantes, objetivo principal da licitação, que é obter a redução no valor das máquinas, e desta forma em alinhamento com objetivo da Administração Pública que é a obtenção da melhor condição de preço e qualidade:

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

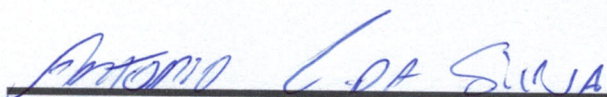
7.7 - A CONTRATADA deverá fornecer Termo de Garantia concedido por intermédio de certificado, com prazo de garantia técnica mínima de 12 (Doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo (Temo de Recebimento e Exame de Material) emitido pelo contratante, contra defeitos de fabricação, montagem e mau funcionamento, decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego do equipamento/veículo em condições normais.

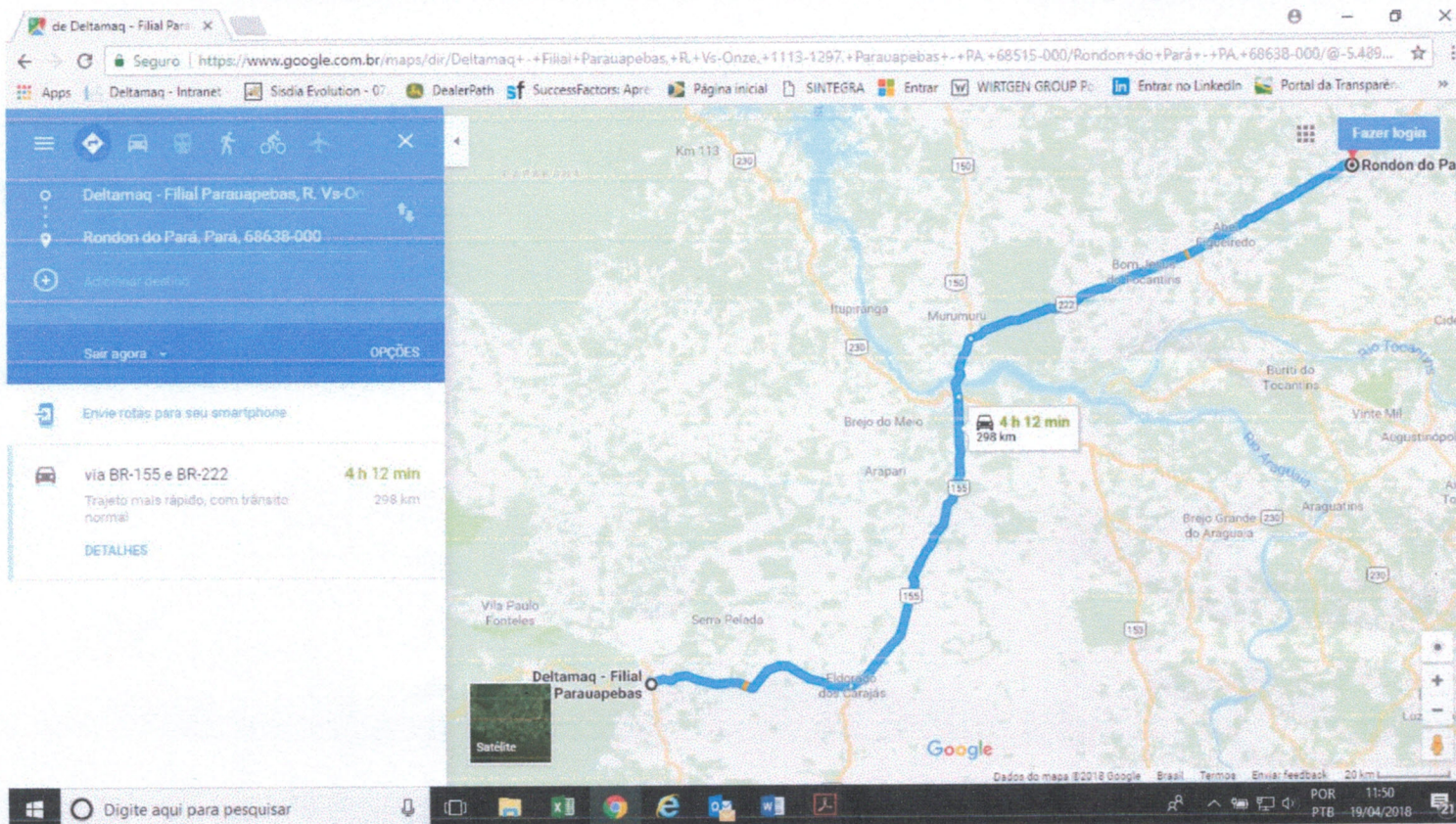
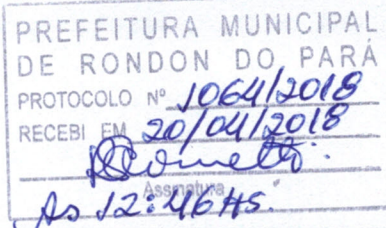
7.13 - Deverá, quanto a manutenção: garantir, a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva, incluindo o fornecimento de filtros e óleos lubrificantes, de acordo com o equipamento, para as manutenções previstas no manual de manutenção do fabricante, até 2.000 (duas mil) horas, nas dependências da unidade em que foi entregue o equipamento, a despeito das obrigações decorrentes da garantia do equipamento:

e) A assistência técnica, durante o prazo de garantia prevista no caput deste item, deverá ocorrer com o fornecimento de mão de obra especializada e material (filtros e lubrificantes) previstas no manual do fabricante para a manutenção preventiva até 2.000 (duas mil) horas, fornecida pela contratada e sem ônus para a contratante.

7.15 – Ter rede de assistência técnica, capaz de fornecer peças, prestar serviços com mecânicos habilitados e certificados pelo fabricante do equipamento, bem como possuir instalações de manutenção adequadas, dotadas com acessórios e ferramental de oficina, compatíveis com os serviços que poderão ser prestados aos equipamentos ofertados, com a distância máxima no raio de 300 KM da sede do município de Rondon do Pará.

Obs.: solicitamos 300KM pois é a distância entre a sede de Rondon do Pará e a filial da Deltamaq localizada em Parauapebas, conforme demonstrado no mapa rodoviário abaixo:





IV – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- declarar-se nulo o item atacado;
- determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Ananindeua-PA, 19 de Abril de 2018.

Antônio Carlos da Silva

Delta Máquinas Ltda
CNPJ: 04.550.434/0001-16
Antônio Carlos da Silva
CPF: 800.052.682-49

Delta Máquinas Ltda.
CNPJ 04.550.434/0001-16